



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: prefeitura@pombos.pe.gov.br

LEI Nº 988, de 22 de agosto de 2022

EMENTA: Altera o § 4º do Art. 14, da Lei Municipal nº 652, de 30 de abril de 2004, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pombos – RPPS - e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:


Art. 1º O § 4º do Art. 14, da Lei nº 652, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 14. (...)

§ 4º. O valor anual da Taxa de Administração para a Manutenção do RPPS – Pombos, será de até 3,0% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS-Pombos, de forma proporcional aos valores correspondentes ao Fundo Financeiro e Fundo Capitalizado, apurado no exercício financeiro anterior, de acordo com a classificação no grupo Porte Especial do Indiciador de Situação Previdenciária dos RPPS (ISP-RPPS) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigora partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pombos - PE, em 22 de agosto de 2022.


MANOEL MARCOS ALVES FERREIRA
PREFEITO